



Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

A Vereadora que abaixo subscreve, requer na forma regimental, após tramitação, ouvindo o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei: e dá outras providências.”

“Dispõe sobre a denominação da Capela Mortuária Municipal, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **“Capela Mortuária Municipal Tereza de Oliveira Barbosa”**, a Capela Mortuária localizada no Município de Coxim-MS.

Art. 2º A presente denominação tem por finalidade homenagear a Senhora **Tereza de Oliveira Barbosa**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade, bem como pelo exemplo de vida, dedicação e contribuição social ao município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela confecção e fixação de placa denominativa no local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COXIM/MS, 25 de Março de 2026

Ver(a). Lucia da AAVC
2º Secretario(a)





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo prestar uma justa, merecida e emocionante homenagem à Senhora **Tereza de Oliveira Barbosa**, mulher de grande valor humano, cuja trajetória foi marcada por simplicidade, dignidade e profundo amor ao próximo.

Tereza de Oliveira Barbosa foi uma cidadã que deixou marcas positivas por onde passou, sendo reconhecida por sua generosidade, espírito solidário e compromisso com a comunidade. Sua vida foi um exemplo de dedicação à família, de respeito às pessoas e de constante disposição em ajudar aqueles que mais precisavam.

Mesmo sem buscar reconhecimento, construiu um legado pautado em valores essenciais como honestidade, humildade e empatia, tornando-se uma referência de ser humano e de cidadã em nosso município.

A denominação da Capela Mortuária Municipal com seu nome representa não apenas uma homenagem, mas também uma forma de eternizar sua memória junto à população de Coxim, perpetuando sua história e seu exemplo para as futuras gerações.

Trata-se de um reconhecimento singelo, porém carregado de significado, a uma mulher que contribuiu de maneira silenciosa, mas extremamente importante, para o fortalecimento dos laços sociais e humanos de nossa comunidade. Diante disso, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de gratidão e respeito à memória de **Tereza de Oliveira Barbosa**.

Ver(a). Lucia da AAVC
2º Secretário(a)



Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 • 67 3291.2635

Assunto: Denominação da Capela Mortuária Municipal Tereza de Oliveira Barbosa
Projeto de Lei nº 13/2026
Solicitante: Vereadora Lucia da AAVC

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 13/2026, que propõe a denominação da Capela Mortuária Municipal de Coxim como "Capela Mortuária Municipal Tereza de Oliveira Barbosa". A proposta visa homenagear a Senhora Tereza de Oliveira Barbosa pelos relevantes serviços prestados à comunidade e pelo exemplo de vida, dedicação e contribuição social ao município.

o A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de bens públicos municipais, como a Capela Mortuária, enquadra-se nessa competência.

- o O Projeto de Lei nº 13/2026 está em conformidade com os princípios da legalidade, uma vez que não contraria normas constitucionais ou infraconstitucionais vigentes.
- o O artigo 1º do projeto define claramente o objeto da lei, que é a denominação da Capela Mortuária Municipal.
- o O artigo 2º justifica a homenagem com base nos relevantes serviços prestados pela homenageada à comunidade, o que está alinhado com o princípio da moralidade administrativa e da valorização de cidadãos que contribuíram para o bem-estar social.
- o O artigo 3º atribui ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela confecção e fixação da placa denominativa, o que está de acordo com as atribuições administrativas do Executivo.

- O projeto não apresenta qualquer afronta aos princípios constitucionais, como os da impessoalidade, moralidade e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.
- A homenagem proposta é fundamentada em valores éticos e sociais, sendo uma forma de reconhecimento público à memória de uma cidadã que contribuiu para o desenvolvimento humano e social do município.

- O artigo 3º do projeto prevê a confecção e fixação de uma placa denominativa no local. Tal medida não implica em impacto financeiro significativo para o município, sendo compatível com os princípios da economicidade e eficiência.



Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul 67
3291.1539 - 67 3291.2635

5. Aspectos Formais:

- c) O projeto foi apresentado em conformidade com as normas regimentais da Câmara Municipal de Coxim, sendo devidamente subscrito pela Vereadora proponente e encaminhado para apreciação do Plenário.

Comissões: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Conclusão:

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 13/2026 atende aos requisitos legais e constitucionais, estando apto para tramitação junto as comissões competentes.

É o parasser.

Coxim 07 de abril de 2026

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971

Este documento é assinado digitalmente por Carlos Da Costa e sua validade jurídica é assegurada por legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CE89-4144-B340-504E> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CE89-4144-B340-504E



Hash do Documento

948DD411A7BF55BFB52B1D38234788D6C544CB1AC6BB22FB1BCACDF467273AED

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2026 é(são) :

g Jordelino Garcia De Oliveira - 421.797.181-87 em 07/04/2026 16:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -18.508058708725308 Longitude: -54.760244422977415 Accuracy: 102

IP: 172.16.4.3

AC: AC SAFEWEB RFB v5





PARECER Nº33, de 25 de Março de 2026.

Projeto de Lei nº 13/2026

ASSUNTO: PARECER Nº33, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Projeto de Lei nº 13/2026

Assunto: "Dispõe sobre a denominação da Capela Mortuária Municipal Tereza de Oliveira Barbosa, e dá outras providências. "

Relator: Vereador Johnny Guerra Gai

Parecer Jurídico: favorável.

Análise

O Projeto de Lei nº 13/2026 dispõe sobre a denominação da Capela Mortuária Municipal de Coxim/MS, atribuindo-lhe o nome de "Capela Mortuária Municipal Tereza de Oliveira Barbosa", como forma de homenagem à cidadã pelos relevantes serviços prestados à comunidade. Trata-se de matéria de interesse local, inserida na competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta encontra respaldo jurídico, uma vez que a denominação de bens públicos é prática comum e admitida no ordenamento jurídico, não havendo afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais.

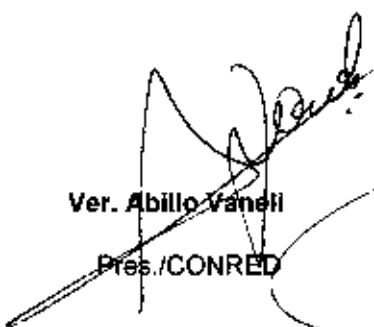
A iniciativa parlamentar mostra-se adequada, pois não se trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa.

Além disso, a proposição está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade e moralidade, considerando que a homenagem é fundamentada em reconhecimento legítimo à contribuição social da homenageada.

No aspecto financeiro, o projeto não gera impacto significativo, limitando-se à confecção e fixação de placa denominativa, medida compatível com os princípios da economicidade e eficiência. Dessa forma, a proposição apresenta regularidade jurídica e adequação constitucional, estando apta à tramitação.

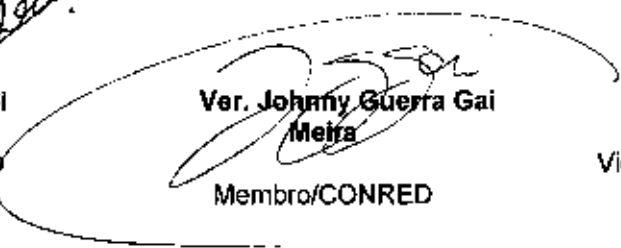
Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifesta-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 13/2026, recomendando sua aprovação pelo Plenário.



Ver. Abilio Vaneii

Pres./CONRED



Ver. Johnny Guerra Gai
Meira

Membro/CONRED

Ver. William

Vice Pres./CONRED



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
TERESA DE OLIVEIRA BARBOSA

NÚMERO DO CPF
554.293.941-49

MATRÍCULA
062919 01 55 2026 4 00028 080 0007783 04

DATA DO FALECIMENTO **CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS** DIÁMES/ANO **05/01/2026** HORÁRIO DO FALECIMENTO **10:25 HORAS**

LOCAL DO FALECIMENTO **HOSPITAL SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro** MUNICÍPIO DE FALECIMENTO **CAMPO GRANDE** UF **MS**

SEXO **FEMININO** ESTADO CIVIL **VIÚVA** NOME DO ÚLTIMO CÔNJUGE OU CONVIVENTE

IDADE **83 Anos** DIÁMES/ANO **03/09/1942** MUNICÍPIO DA NATURALIDADE **ILINGEIRO** UF **PE**

NOME DO(A)S GENITOR(ES)
SEVERINO PAIS DE OLIVEIRA; ANA MARIA DE OLIVEIRA

CAUSA DA MORTE
A) CHOQUE SÉPTICO DE FOCO PULMONAR; B) INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA; C) PNEUMONIA BRONCOASPIRATIVA; D) DEMÊNCIA DE ALZHEIMER

NOME DO MÉDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO OU, SE FOR O CASO, DAS TESTEMUNHAS **MARIANA BERNARDONI GRIMM JAFAR** NÚMERO DO DOCUMENTO **CRM/MS 13050**

LOCAL DE SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO **Cemitério Vila Bela nesta cidade** MUNICÍPIO **COXIM** UF **MS**

DATA DE REGISTRO
SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS **07/01/2026**

NOME DO DECLARANTE **JOÃO BATISTA PAES BARBOSA** EXISTÊNCIA DE BENS **IGNORADO** EXISTÊNCIA DE FILHOS **JOÃO BATISTA PAES BARBOSA (44 Anos); CÉLIA PAIS BARBOSA (50 Anos); CÉLIO RAMOS BARBOSA (52 Anos); MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA SILVA (54 Anos); JOSÉ RAMOS BARBOSA (60 Anos)**

ANOTAÇÕES/VERBAÇÕES
Certidão extraída do livro C-028, fls 080, termo 7.783. O declarante ignora os elementos faltantes.

ANOTAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CADASTRO				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	000650160	24/11/1989	SSP/MS	XXXXXXXX

CNS n° 06291-9
Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais
Coxim-MS

JULIO LIMA DE ALMEIDA
Tabelião

Rua Filinto Muller, 280, Centro - CEP: 76400-000
Coxim-MS

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Coxim-MS, 07 de janeiro de 2026.

LEILA CRISTINA HENRIQUE DELMONDES
Escrivente



Selo Digital: ACK20515-217-JGB
Consulta em <https://www.tims.jus.br/corregedoria/basculas-selo>
Emolumentos: Gratuito, art. 30, da Lei 9.015/73.

HA 001863531-assinado por assinante CNM Para validar documento e sua assinatura acesse <https://atendimento.cnj.br/validar>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FFPY5-Z3LXM-KVACF-66JQE

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR,
pelos seguintes signatários:

Leila Cristina Henrique Delmondes (CPF ***.279.791-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/FFPY5-Z3LXM-KVACF-66JQE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe
o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/FFPY5-Z3LXM-KVACF-66JQE>

